

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Licitação Exclusiva¹ Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor

MODALIDADE DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de exposições, feiras e congressos a serem realizados pela FUNDACI ao longo de 12 meses, conforme descrito no **Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

Senhor Licitante, Visando a comunicação futura entre FUNDACI – FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA e vossa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de RETIRADA do edital e remeter a COMISSÃO DE LICITAÇÃO por meio do e-mail licitacoes@fundaci.org

A não remessa do recibo exime a COMISSÃO DE LICITAÇÃO da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____ Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2019.

Carimbo e Assinatura

¹ **DECRETO Nº 8.538/2015** – Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I – Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/ 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de exposições, feiras e congressos a serem realizados pela FUNDACI ao longo de 12 meses, conforme descrito no **Anexo I do Edital (Termo de Referência)**.

A sessão pública de processamento do pregão será realizada, no dia e horário abaixo indicados, na sala de reuniões da FUNDACI, situada na Rua Dr. Carvalho, n° 80, Centro/Vila – Ilhabela/SP.

REGIME: Empreitada por Preço Global

TIPO: Menor Preço

Recebimento dos envelopes até:

Data Limite: 15/02/2019

Hora: 14:30 horas

RETIRADA DO EDITAL:

Os interessados em participar desta Licitação poderão retirar a documentação pertinente, no site da FUNDACI através do endereço eletrônico

<https://fundaci.org/portaldatransparencia/index.php/consultas/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>

INFORMAÇÕES: serão fornecidas pela Comissão de Licitações, desde que solicitado por escrito, nos dias úteis, com 24 horas de antecedência à data de Abertura, no endereço abaixo ou através do Fone (12) 3896-1571 ou 3896-1747, das 10h às 12h e das 13h às 17h ou por e-mail: licitacoes@fundaci.org

Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

A licitante que se fizer representar deverá credenciar seu representante outorgando-lhe plenos poderes para decisões junto à Comissão de Licitação, que se identificará através de Documento de Identidade (original), nos termos do anexo II.

Somente os representantes previamente credenciados terão o direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos, desistir de sua interposição e assinar as Atas.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – **FUNDACI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.206.986/0001-49, através de sua Comissão de Licitações, torna público que, realizará licitação, sob modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e supletivamente, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07/8/2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública realizada em conformidade com a legislação citada neste edital, e iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados em participar do certame que durará em média de 15 minutos, ou até a abertura do primeiro envelope, a critério do pregoeiro.
- 1.2. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.
- 1.3. A fase de processamento da Sessão do Pregão observará sequencialmente, as etapas estabelecidas no Edital.

2. OBJETO

- 2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta **do Anexo I** deste Edital.

3. ITEM ORÇAMENTÁRIO

- 3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento, obedecido ao princípio da anualidade orçamentária e, em especial, a dotação - reduzido nº 27 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica: 339039.04.1100000

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências de habilitação.
- 4.2. Não será permitida a participação:
 - 4.2.1. De empresas estrangeiras que não funcionem no país;

- 4.2.2.** De consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.3.** De empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 4.2.4.** Daqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) com órgãos da Administração Pública, e tenham sido punidos com impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela² e/ou a FUNDACI – Fundação Arte e Cultura de Ilhabela.
- 4.2.5.** De empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da FUNDACI – Fundação Arte e Cultura de Ilhabela
- 4.3.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **Anexo II** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope A – proposta comercial e envelope B – documentos de habilitação, já na fase de credenciamento.
- 4.4.** Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:
- 4.4.1.** O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 4.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.4.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1.** O regime de execução é de menor preço Global, conforme a composição de preços, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial; sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da FUNDACI, com base em relatórios a serem emitidos, de modo a garantir a sua realização,

² **SÚMULA Nº 51** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**

- a) Tratando-se de representante legal, cópia autenticada do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme modelo sugerido.
- c) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Será admitida apenas 01 (hum) representante para cada licitante credenciada.

6.4. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO – IV)

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. Recebimento e Abertura dos Envelopes

7.1.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes. Tais envelopes deverão conter as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecha, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019 – PROCESSO 012/2019

OBJETO: XXX

Razão Social da empresa licitante

Endereço, telefone da empresa licitante

ENVELOPE B – HABILITAÇÃO

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – PROCESSO 012/2019

OBJETO: XXX

Razão Social da empresa licitante

Endereço, telefone da empresa licitante

7.2. A proposta comercial deverá:

- a) Ser apresentada em 1 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO III**, impressa em papel da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal. Junto à proposta deverá conter a descrição detalhada das características do objeto ofertado, informando que de forma inequívoca identifique e constatem o objeto cotado, conforme consta do **ANEXO I**.
- b) Apresentar os preços expressos em algarismos com duas casas decimais, indicando o valor unitário e total de cada item e ainda o valor por lote da proposta. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário; e em caso de divergência entre o valor numérico e o indicado por escrito prevalecerá este último.
- c) Designar o número desta licitação;
- d) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências;
- e) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou de fornecimento, ou ainda qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.4. Descrição completa dos itens ofertados em conformidade com o **Anexo I – Termo de Referência**.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante ou credenciado, e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possam representar risco de fraude aos princípios da licitação.

7.5.2. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTAS

8.1. Serão desclassificadas:

8.1.1. As propostas que não atendem às exigências deste Edital e seus anexos;

8.1.2. As propostas com valores unitários manifestamente inexequíveis de acordo com os praticados no mercado em que não forem obtidas novas bases condizentes com os custos de mercado estimados pela FUNDACI ou não forem demonstradas a adequação dos preços dos itens aos valores de mercado.

8.1.3. As propostas com valores unitários superiores aos valores máximos aceitáveis pela Administração, de acordo com os preços praticados no mercado.

8.1.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2. As propostas classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

9.2.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

9.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.3. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar se posicionará na ordenação crescente de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances

- 9.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço
- 9.5. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**
- 9.5.1. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5.2. O empate mencionado no caput deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no **subitem 9.5.2.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 9.5.2.**, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.7. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 9.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro considerará arrematante a licitante detentora da proposta de menor preço, por decisão motivada, após o exame de sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, bem como o atendimento às condições do edital e seus anexos.

9.11. Se a proposta não for aceitável, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1.** Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.
- 10.2.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados em acordo com o **ANEXO II** do presente edital.
- 10.3.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. ADJUDICAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, no sentido de diligenciar a respeito do objeto o Pregoeiro poderá suspender a seção e solicitar informações por parte da licitante declarada vencedora em até 5 (cinco) dias úteis, de modo a se observar o atendimento às especificações técnicas e de qualidade descritos no **Anexo I Termo de referência**.
- 11.2.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 12.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, desde que o faça até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, devendo protocolar o pedido no Protocolo, da FUNDACI, sito na Rua Dr. Carvalho, nº 80, Centro/Vila, Ilhabela, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.1.1.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração não afetar o valor da proposta.
- 12.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o prazo constante no **item 11.1**.
- 12.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do

processo licitatório.

- 12.2.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso e permitirá a adjudicação do objeto ao proponente vencedor, a não ser que a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Município.
- 12.4.** Os recursos deverão ser endereçados à FUNDACI e protocolados no setor de Protocolo, na Rua Dr. Carvalho 80 – Vila/Centro, seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro.
- 12.5.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 12.6.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.7.** O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Até a expedição do pedido de fornecimento, o licitante que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa que:
 - 13.1.1.** Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 13.1.2.** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 13.1.4.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

- 13.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- 13.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.2.** O atraso na prestação dos serviços ou na entrega do objeto licitado, segundo definido no Contrato expedido pelo Setor da Fundaci, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor total do item ou itens em atraso, por dia, limitado o prazo a 30 (trinta) dias, quando será caracterizada a inexecução total do contrato.
- 13.3.** Pelo atraso ou prestação dos serviços em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no sub item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, podendo ser reduzido este prazo, a critério da contratante.
- 13.4.** A multa a que alude o **item 12.2** não impede que a **FUNDACI** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 13.5.** Em qualquer caso de descumprimento a norma prevista no edital ou pela inexecução total ou parcial do contrato a **FUNDACI** poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no **item 12.7** deste Edital, aplicar ao infrator, independentemente das sanções já previstas nos itens anteriores, as seguintes sanções:
- 13.5.1.** Advertência;
- 13.5.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado;
- 13.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral do pedido de material;
- 13.5.4.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- 13.5.5.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto.
- 13.5.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

- 13.5.7.** Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- 13.5.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 13.5.9.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 13.5.10.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e;
- 13.5.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 13.6.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da **FUNDACI**, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da intimação da empresa apenada, mediante guia de recolhimento oficial. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a **FUNDACI** emitirá o CONTRATO ou OUTRO EQUIVALENTE específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.
- 14.2.** O PROPONENTE VENCEDOR será notificado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou outro equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **FUNDACI**.
- 14.3.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em ASSINAR O CONTRATO, aceitar ou retirar a Nota de encomenda dentro do prazo estabelecido sujeitará as sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4.** Caso a empresa vencedora do certame licitatório venha a ser representada no contrato,

por pessoa alheia a seu quadro diretivo, deverá apresentar no prazo improrrogável de no máximo 5 (cinco) dias, **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO ou CÓPIA AUTENTICADA DESTA.**

- 14.5.** A assinatura do contrato ou Nota de Encomenda estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.
- 14.6.** O foro para efeito de contratação será o da COMARCA DE ILHABELA.
- 14.7.** É facultado a **FUNDACI**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada obriga-se a:

- 15.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do **Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer (ou substituir quando necessário) materiais de higiene, ferramentas e utensílios necessários;
- 15.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, a critério da Administração;
- 15.1.3.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 15.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 15.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.6.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 15.1.7.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da

Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

- 15.1.8. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 78. §§ 7º e 4º da Lei nº 12.017 de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010);
- 15.1.9. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.1.10. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 15.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 15.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 15.1.13. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 15.1.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 15.1.15. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 15.1.16. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no **Termo de Referência**;
- 15.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 15.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a

Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 15.1.19.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.20.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante, para o devido aceite da Nota Fiscal dos serviços medidos;
- 15.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.22.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- 15.1.23.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 15.1.24.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.25.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 15.1.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Contratante obriga-se a:
- 16.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

- 16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.1.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 16.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 16.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

17. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 17.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

18. **PRAZOS E PAGAMENTOS.**

- 18.1. O prazo contratual será de **acordo com o prazo constante no termo de referência**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 Art. 57 Inciso II.
- 18.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, correspondentes às etapas realizadas conforme cronograma de execução.

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **FUNDACI**

revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **A FUNDACI** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- 19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3. O(s) licitante(s) que quando convocados para tanto, não apresentar(em) os documentos mencionados decairão(ao) do direito de contratar junto a administração, devendo ser procedida a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 19.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.8. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ilhabela/SP.
- 19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 19.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 19.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 19.12. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I

Termo de Referência

Anexo II	Exigências para Habilitação
Anexo III	Minuta Carta Proposta
Anexo IV	Minuta de Declaração de Inexistência Fato Superveniente e Minuta de Declaração de Empregado Menor
Anexo V	Termo de Credenciamento
Anexo VI	Minuta Contrato
Anexo Único	Termo de Ciência e Notificação

Ilhabela, 4 de fevereiro de 2019.

ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA LOPES
Presidente da FUNDACI

ANEXO I
PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO E TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 012/2019

Descrição do Objeto da Licitação:

Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de exposições, feiras e congressos a serem realizados pela **FUNDACI** ao longo de 12 meses, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Valor Global: R\$ 72.666,67 (Setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos) divididos por 12 (doze) meses com valor mensal de R\$ 6.055,56 (Seis mil, cinquenta e cinco reais, cinquenta e seis centavos reais)

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de exposições, feiras e congressos a serem realizados pela **FUNDACI** ao longo de 12 meses, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
2. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de ter uma pessoa ou empresa responsável pela concepção das obras de arte, montagem e supervisão de uma exposição de arte, além de ser também o responsável pela execução e revisão do catálogo da exposição.

A **FUNDACI** – Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, em sua **Lei de Criação nº 641/97**, no art. 2º, compete à Fundação:

- XII. Promover intercâmbio com instituições culturais mediante convênios, que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário.
- XIII. Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município.

Nesta **mesma lei, em seu art. 12º**, constituem-se recursos da Fundação:

- I. Dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação.
- II. Contribuição auxílios e subvenções da União dos Estados e de terceiros.
- III. Contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferência de bens.
- IV. Doações e legados.
- V. Os provenientes de suas próprias atividades.
- VI. Os que lhe advierem em decorrência da aplicação das Leis Federais, Estaduais e Municipais de Incentivo à Cultura.

O profissional/empresa que a **FUNDACI** procura, tem a função de conservar e preservar as obras de arte, dando significativa relevância e presença para a concepção das exposições.

O tutor tem o papel, de cuidar, preservar uma exposição de arte desde a ideia até o seu gerenciamento.

O exercício desta atividade tem por objetivo determinar o conteúdo da exposição, normalmente obtido por meio de agrupamento e articulações de semelhanças ou diferenças visuais ou conceituais que as obras possam revelar, para isso, geralmente determina-se um conceito ou tema, a partir do qual, funcionando como fio condutor, elabora-se o processo para obtenção de uma unidade na mostra.

Mais do que preservar e cuidar de obras, o profissional deve viabilizar a obra, o local e o público, ou seja, atua e assume atividades desde a seleção dos trabalhos artísticos dentro de um recorte proposto, como por exemplo, uma exposição sobre arte contemporânea, articulando as obras com o espaço da mostra, que pode ser um museu ou um centro cultural, e a **FUNDACI** dispõe e faz uso atualmente de dois espaços utilizados para este fim: Sede da Fundaci na Vila, e Centro Cultural de Ilhabela, também na Vila.

No entanto, outros próprios municipais poderão ser palco para exposições e outras atividades correlatas devido as disponibilidades dos prédios no município.

Este profissional deverá proporcionar um diálogo entre as próprias obras, escolhidas para compor a exposição, problematizando conceitos presentes nos trabalhos, responsabilizando-se por supervisionar a montagem da exposição, a manutenção das obras, a elaboração de textos de apresentação e divulgação, a fim de proporcionar maior visibilidade e proximidade entre as obras e o público.

3. BENEFÍCIOS EM OFERECER OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS AO PÚBLICO E A FUNDACI

- 3.1. Distribuição dos bens culturais como elemento fundamental da distribuição mais equitativa da qualidade de vida;
- 3.2. Circulação de conhecimento, de arte, de produção simbólica como motor de sustentabilidade e mudanças na cidadania;
- 3.3. Acordos e micro cooperações que possibilitem a mobilidade e visibilidade da nossa produção pode modificar a familiaridade da sociedade aos bens criativos;
- 3.4. Promover discussões amplia visões e possibilitar novos caminhos.

4. CARACTERÍSTICAS DO PROFISSIONAL

- 4.1. Responsabilidades praticadas pelo profissional responsável pelo setor de arte, exposições, etc;
- 4.2. Envolvimento;
- 4.3. Pesquisa;
- 4.4. Colaboração;
- 4.5. Relacionamento;
- 4.6. Diálogos tanto com os artistas quanto tanto para o público;
- 4.7. Conhecimentos culturais, artísticos e técnicos de acordo com a da proposta e tipo de obra a ser apresentada;
- 4.8. Viabilizar projetos tanto do ponto de vista da infraestrutura quanto de verbas e disponibilidades financeiras;

- 4.9. Este profissional desempenhará um papel importante na produção e na gestão cultural contemporânea, pois proporcionará:
- 4.10. Diversidade cultural, diversidade de públicos, diversidade de entendimento, vozes, formas, pensamentos;
- 4.11. Relação entre o público e privado, entre o bem de todos e as novas formas de privatização.
- 4.12. O profissional também identificará a necessidade de restauração das obras, procurando sempre, buscando a melhor técnica e preço para as referidas restaurações, anexando ao pedido, curriculum de profissionais para tal feito.
- 4.13. O profissional/empresa CONTRATADA deverá apresentar curriculum pertinente aos critérios expostos neste Termo de Referência, através de certificações e/ou atestados de qualificação técnica quanto aos trabalhos anteriores comprovando experiências na área.

5. DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1. O profissional responsável pelo setor de exposições, além de toda as responsabilidades acima, deverá:
- 5.2. Se responsabilizar pelo recebimento e devolução das peças artísticas;
- 5.3. Acondicionar e guardar em local apropriado, livre de insetos ou umidades que possam prejudicar as obras, preferencialmente em local refrigerado;
- 5.4. Promover a exposição, buscando informar aos prestadores de serviço da Fundaci sobre o descritivo da obra, do autor, das especificidades de cada obra;
- 5.5. Também será responsável por nomear todas as obras, identificando-as na melhor forma possível;
- 5.6. Procurará promover venda das obras, buscando participar à Fundaci, percentual estabelecido anteriormente;
- 5.7. Atender aos frequentadores dos salões de exposição, procurando informa-los com precisão, conhecimento, suavidade e acolhimento;
- 5.8. Procurar, garantir entre os expositores, taxa administrativa para o período de exposição, confecção de comunicação visual por intermédio de banners, e, solicitar garantias solidárias quanto ao período do recebimento, exposição e entrega das obras;
- 5.9. O profissional deverá preparar documento jornalístico para o setor de comunicação responsável pela divulgação do cronograma das obras;
- 5.10. Informar, com antecedência de pelo menos um (1) mês, aos departamentos envolvidos, sobre os materiais necessários para a consecução da exposição, tais como: pintura em parede, furação na parede, funcionários necessários para trabalharem durante o período de exposição tais como pessoal para limpeza do prédio ou vigilância do portão, aquisição de fitas adesivas de alta complexidade, etc.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Os serviços deverão ser prestados único e exclusivamente nas unidades designadas pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela, para preservação de seu patrimônio, evitando quaisquer danos e promovendo treinamento de pessoal para dar apoio.
- 6.2. A Fundaci fornecerá todos os equipamentos, mobiliários e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços, inclusive no fornecimento de mão-de-obra, caso haja necessidade do mesmo.
- 6.3. O prazo estimado de prestação de serviços deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 7.1. **A CONTRATADA** deverá prestar os serviços no horário de 09:00 às 18:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira ou quando houverem outras necessidades para a boa execução das exposições, tais como feriados, fins de semana ou horários noturnos, sem onerarem a Fundaci por quaisquer despesas com horários extras.
- 7.2. Os serviços serão prestados obrigatoriamente nas dependências da sede da **FUNDACI** no endereço da Rua Dr. Carvalho, 80, Vila/Centro Histórico, Ilhabela, SP, CEP 11630-000.
- 7.3. É ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de alterar o local da prestação do serviço durante a execução do contrato, desde que haja necessidade e obedecido o limite do município de prestação dos serviços, caso em que informará formalmente à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o novo endereço.

8. DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE

- 8.1. **A CONTRATANTE** disponibilizará os recursos abaixo especificados, que poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** durante o horário de prestação dos serviços, sendo tudo de acesso restrito a funcionários da empresa contratada e servidores autorizados pela **FUNDACI**.
- 8.1.1. Salas, um ramal telefônico exclusivamente para o responsável técnico; infraestrutura da rede elétrica (energia elétrica, cabos de rede elétrica): energia para iluminação do espaço físico; água e bebedouro; banheiros (masculino e feminino).
- 8.1.2. Infraestrutura que permita fazer a migração/upload dos dados digitalizados para o sistema processual da **FUNDACI**, com um segmento de rede necessário à execução dos serviços, conectado à rede corporativa da **FUNDACI**, para disponibilização das imagens que serão oriundas de exposições e enviadas para o setor de divulgação da Fundaci (Portal da Fundaci – www.fundaci.org) , após análise de chefia imediata para controle de qualidade e de segurança de imagem.
- 8.1.3. Uso de equipamentos de informática, com direito a assistência técnica e/ou manutenção, durante a vigência do contrato da **CONTRATADA**, para evitar possíveis atrasos na execução do serviço.

9. CALENDÁRIO DE EXPOSIÇÕES PARA 2019:

- 9.1. O calendário, organizado e aprovado em conjunto com a chefia da Fundaci, deverá ser seguido conforme cronograma abaixo respeitando o **mínimo de 20 (vinte) exposições ano**.
- 9.2. Qualquer alteração deverá ser respeitada a hierarquia da fundação quanto ao poder de decisão e, preferencialmente, com 1 (um) mês de antecedência ao evento.

9.3. Exposições 2019

Nº	TÍTULO DA EXPOSIÇÃO	LOCAL DA REALIZAÇÃO	ABRE	ENCERRA
01	Mostra de Arte – Pacheco	Fundaci – Sede	05/01/19	22/01/19
02	Mulheres Pinnas	Centro Cult. Vila	11/01/19	21/01/19
03	Exposição “Fauve” – Fernanda	Fundaci – Sede	26/01/19	17/02/19
04	Exp. Fotográfica “O Banho da Dorotéia”	Centro Cult. Vila	20/02/19	05/03/19
05	Exposição “Arte-Surf”	Fundaci – Sede	20/02/19	27/02/19
06	Exp. Fotográfica “O Jardim de Maria Luiza”	Fundaci – Sede	7/03/19	02/4/19
07	Exp. “Viva Mulher” – Dia Internacional da Mulher	Centro Cult. Vila	8/03/19	31/03/19
08	Exposição Carlos Brito	Fundaci – Sede	5/4/19	21/4/19
09	Exposição Coletiva Naif	Fundaci – Sede	26/4/19	8/5/19
10	Exposição de Orquídeas – Dia das Mães	Fundaci – Sede	10/5/19	12/5/19
11	Exp. Fotográfica “Detalhes da Congada de Ilhabela”	Fundaci – Sede	16/5/19	02/6/19
12	Panorama da Arte Brasileira no Séc. XX	Fundaci – Sede	7/6/19	30/6/19
13	I Salão de Fotografia de Ilhabela	Fundaci – Sede	5/7/19	28/7/19
14	II Exposição Os Pioneiros da Arte na Ilha - Anos 70 e 80	Fundaci – Sede	02/8/19	25/8/19
15	42º Salão de Artes Plásticas Waldemar Belisário	Fundaci – Sede	30/8/19	29/9/19
16	Exposição 80 anos de “Ursula Möllhoff”	Fundaci – Sede	4/10/19	20/10/19
17	A serem definidos pela FUNDACI			
18				
19				
20				

9.4. A **CONTRATADA** deverá emitir os relatórios de atividades com imagens das exposições, antes, durante e depois da realização dos eventos, consolidado com publicações em mídias de forma física, a ser conferido pela **CONTRATANTE** a cada lote entregue ou sempre que entender necessário.

9.5. Em caso de atraso ou descumprimento das metas de produtividade, ou, ainda, má qualidade na execução dos serviços e atendimento inadequado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades cabíveis, ressalvada a hipótese de ter a **CONTRATANTE** dado causa ao descumprimento, hipótese em que deverá ser lavrado pela **CONTRATADA** documento relatando o ocorrido, com data, hora e Seções envolvidas enviando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Gestor do Contrato.

10. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

10.1. À exceção dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, caberá a **CONTRATANTE** fornecer mobiliário tais como mesas e cadeiras, estantes de aço para disposição dos processos e todos os demais materiais e equipamentos.

10.2. A **CONTRATANTE** será responsável pelas eventuais despesas decorrentes do uso dos equipamentos e materiais, tais como: manutenção corretiva e preventiva, substituição, renovação do parque de equipamentos, deslocamento, transporte e seguro, dentre outras necessárias à perfeita execução contratual.

- 10.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará sobre despesas com alimentação e transporte da **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato.

11. PRAZOS

- 11.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente contado a partir da data da assinatura do contrato, por ambos os compromissários: **CONTRATANTE E CONTRATADA**.
- 11.2. O prazo estimado de duração do contrato será de 12 meses, contados a partir da data certificada pelo Gestor de Contrato na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar, fiscalizar, zela pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante designado pelo setor responsável designado pela **FUNDACI**.
- 12.2. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.3. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**.
- 12.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 12.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.
- 12.6. Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.
- 12.7. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não estejam atendendo às necessidades de serviço.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** que deverá entregar a fatura referente à prestação dos serviços do mês anterior, acompanhada de relatório de atividades da respectiva exposição para o contrato de prestação dos serviços, observando sempre o cronograma de exposições.
- 13.2. O pagamento será realizado conforme a aferição do setor competente, proporcional ao serviço realizado e o montante restante.
- 13.3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 13.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da **FUNDACI**.
- 14.2. Além das sanções previstas, caracterizará a inexecução parcial do contrato a reincidência, pela segunda vez, num período de 12 meses, de não atingimento de 50% da meta de produtividade mensal estabelecida. A partir daí uma nova reincidência de infração dessa natureza, também num período de 12 meses, caracterizará a inexecução total do contrato (referente ao local do descumprimento), a ensejar a rescisão unilateral da avença.

15. DA DOTAÇÃO

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros, outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, reduzido 27, Dotação 339039.04.110000.

Ilhabela, 17 de janeiro de 2019

Regina Nogueira
Presidente da CPL
Da Fundaci

ANEXO II

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Cédula de identidade do representante da proponente;
- 1.2. Registro comercial (para empresas individuais);
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- 2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da licitante; relativo ao objeto da licitação.

- 2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 2.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

OBS. Quando não consignar prazo de validade na certidão será considerada válida a expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação

3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1. Ao menos um atestado de bom desempenho anterior relativo a objeto de mesma natureza da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - 3.1.1. O atestado de capacidade técnica fornecido deverá ter informação suficiente para comprovação da capacidade exigida.

4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
 - 4.1.1. Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Certidão Negativa de recuperação ou positiva acompanhada de documentos comprobatórios da concessão da recuperação e do cumprimento do plano delineado pelo Poder Judiciário, conforme Súmula nº 50² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5. RELATIVOS AOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- 5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, conforme minuta constante do **Anexo IV** deste Edital;

² **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

- 5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da minuta constante do **Anexo IV**;

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 6.1. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) Por cópia autenticada nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

6.1.1. Em todas as hipóteses referidas na habilitação, não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido;

6.1.2. Em caso de autenticação na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme Resolução nº 031/2001, os interessados deverão apresentar os documentos originais e as cópias a serem autenticadas com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da abertura do pregão.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Para comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte o **item 1** deste **Anexo II**, deverá conter obrigatoriamente na firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, conforme art. 72 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 7.2. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- 7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no caput deste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 12.1 e seus sub itens** deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Planilha de Preços)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001/2019

À
Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI
Rua Dr. Carvalho, 80
Ilhabela-SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001/2019

Referente: PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: *“Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de exposições, feiras e congressos a serem realizados pela FUNDACI ao longo de 12 meses, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência).”*

Nossa Proposta de preços para a prestação dos serviços é a seguinte:

Preço total para execução do Objeto: R\$ _____, _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: _____

Data:

Assinatura da Proponente

Nome

Cargo

RG

ANEXO IV

À FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA

Ref.: PP Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de exposições, feiras e congressos a serem realizados pela **FUNDACI** ao longo de 12 meses, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de participação na licitação acima, esta empresa **DECLARA** que:

- 1-Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2-Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3-Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e se obriga a declarar a sua superveniência;
- 4-Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5-Não possuímos menores de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001/2019

(Razão social da licitante)

Senhores,

Pela presente, credenciamos o/a Senhor(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representar essa sociedade na presente licitação, outorgando-lhes poderes para praticar os atos que sejam voltados aos seus interesses, em especial para interpor ou desistir da interposição de recurso e assinar atas.

Declaramos que não existe nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo da situação comprovada por meio dos documentos e certidões que compõe a documentação habilitatórias da licitante.

Atenciosamente,

(nome da licitante)

(nome do representante legal – cargo)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º 0__/2019

Contrato de empresa para prestação de serviço de organização de exposições, feiras e congressos a serem realizados pela FUNDACI ao longo de 12 meses, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência) que entre si celebram a Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI e a Empresa _____

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, pessoa jurídica ou pessoa física, de direito público interno, com sede à Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, CNPJ n.º _____, neste ato representado por seu representante Sr. _____, CPF n.º _____, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, estabelecida na Rua _____, CNPJ n.º _____ neste ato representado por seu representante legal, Sr. _____, CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Administrativo n.º 012/19, juntamente com a Proposta Comercial apresentada, datada de _____, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de organização de exposições, feiras e congressos a serem realizados pela **FUNDACI** ao longo de 12 meses, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____,00, (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato, com pagamento proporcional, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação - reduzido nº 27 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica: 17.01.13.392.3003.2.173.339039.04.110000

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

6.5. Manter o(s) técnico(s) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

6.7. Desenvolver todas as atividades constantes no Anexos I do Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

- 7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Nona.
- 7.4.** Fornecer todo o material/serviço necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5.** Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.6.** Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

- 8.1.** Anexo "I" do Edital – Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos poderão ser efetuados quinzenalmente, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), referente(s) aos serviços executados conforme o estabelecido na Proposta Comercial, também mediante aferição de servidor público dos serviços prestados da CONTRATADA e condicionados à apresentação dos seguintes documentos à Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI:

9.1.1. Comprovante de quitação para com a Fazenda Pública Municipal - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

9.1.2. Última guia de recolhimento exigível, devidamente autenticada, do INSS, FGTS, PIS e COFINS.

9.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento devido até o 5º (quinto) dia, contado da data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s).

9.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

9.4. O CONTRATANTE poderá desde que em comum acordo com a CONTRATADA deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.

9.5. Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre

o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços serão irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses, após a data da proposta haverá o reajustamento, de acordo com o que preconiza o artigo 40, inciso, XI da Lei 8.666/93.

10.2. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 10.1, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

10.3. Na hipótese da extinção IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

10.4. Cabe a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Controle Interno da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

12.2. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos conteúdos dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 13.1.1.** Advertência;
- 13.1.2.** Multas;
- 13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
- 13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2.** As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:
- 13.2.1.** Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- 13.2.2.** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- 13.2.3.** Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- 13.2.4.** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- 13.3.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:
- 13.3.1.** Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias;
- 13.3.2.** Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;
- 13.3.3.** Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 2 (dois) anos;
- 13.4.** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração da Fundação poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

13.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos for resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração da Fundaci.

13.6. As multas previstas no inciso 13.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.7. As sanções previstas nos incisos 13.1, 13.3 e 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.10. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

13.11. A sanção prevista no inciso 13.4 é da competência do Presidente da Fundaci, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.12. As demais sanções previstas nos incisos 13.1, 13.2 e 13.3 são de competência do (a) Diretor(a) do Departamento de Suprimento delegadas pelo Presidente da Fundaci.

13.13. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

13.13.1. Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

13.13.1.1. Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

13.13.1.2. Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

13.14. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.15. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Fundaci, na hipótese do inciso IV do item 13.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.16. A intimação dos atos a que se refere o inciso 13.13.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

13.17. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.18. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

14.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

15.3. As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

15.4. As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 17 de janeiro de 2019.

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO ÚNICO

=====

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

Processo nº 012/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA – FUNDACI, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ / MF sob nº 03.206.986/0001-49, com sede na Rua Dr. Carvalho, 80, Vila / Centro, Ilhabela, neste ato representada pelo Sr. **ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA LOPES**, Presidente da FUNDACI, brasileiro, união _____, portador da cédula de identidade RG n° _____ SSP/SP e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP 11630-000 Ilhabela/SP.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL _____, inscrita no CNPJ / MF sob o nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, Telefone _____ e-mail _____ doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo (a) Sr. (a), NOME EM MAIÚSCULO E **NEGRITO** _____ (nacionalidade, estado civil, domiciliado (a) na (endereço residencial, que exerce a função de...FUNÇÃO EM MAIÚSCULO _____, portador(a) do RG no _____, SSP/ _____ e do CPF/MF nº _____

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SP, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Ilhabela, em ____ de _____ de 2019.

ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA LOPES
PRESIDENTE DA FUNDACI

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL